

Quinta-feira, 09 de Abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

DECISÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 6713/2025.	3
DECRETO Nº 5372, DE 09 DE ABRIL DE 2026 - ALTERA O DECRETO Nº 5159, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6085, DE 25 DE JULHO DE 2023, INSTITUINDO O PROGRAMA PREFEITO MIRIM NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA.	6
LEI Nº 6441, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	7
LEI Nº 6442, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE “EDUCAÇÃO CLIMÁTICA” NO PROGRAMA DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	11
LEI Nº 6443, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PRESERVACIONISTA DOS MORADORES DA APA - SERRA DO PALMITAL - APMASP.	14
LEI Nº 6444, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E COMBATE AOS LINFOMAS.	15
LEI Nº 6445, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA A “CORRIDA DA PIB – PRIMEIRA IGREJA BATISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	16
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1831/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026.	17
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1988/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026.	18
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1829/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026.	19
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.	20
DECRETO Nº 5362, DE 20 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 6404, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.	21

ABRIL DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 780/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ: 45.189.305/0001-21
Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243
Telefone: (12) 3654-6600
Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava
CNPJ: 48.408.496/0001-63
Endereço: Praça da Bandeira, 151
Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)
CNPJ: 50.453.703/0001-43
Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450
Telefone: (12) 3654-8800
E-mail: comunicacao@fusam.com.br

PORTARIA Nº 07/SF/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.	23
EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026.	24
AUTO DE EMBARGO DE OBRAS.	25
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PROCESSO Nº 020/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.	38
HOMOLOGAÇÃO/FRACASSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.	39
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2101/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90092/2024.	40
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2085/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025..	41
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.	42



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

DECISÃO DE RECURSOS

Processo Administrativo nº 6713/2025
Concorrência Eletrônica nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação do Município de Caçapava

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Caçapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 8º, § 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2023, com fundamento nas manifestações do Agente de Contratação e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, torna pública a presente decisão quanto aos recursos interpostos contra a desclassificação das empresas recorrentes LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA - CNPJ nº 26.641.330/0001-50, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.091.314/0001-63, TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 045.209.863/0001-01, JNR ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 50.215.946/0001-43 e a classificação e habilitação da empresa recorrida SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 29.663.701/0001-92, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, nos seguintes termos:

Inicialmente, verifica-se que os recursos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, conhece-se os recursos e apresentados pelas empresas, por preencher os requisitos formais e temporais de admissibilidade.

DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA - CNPJ nº 26.641.330/0001-50, pelos fundamentos a seguir expostos:

- A proposta de preços apresentou incompatibilidade material com o instrumento convocatório, circunstância que autoriza sua desclassificação. A admissão de proposta que indique equipamento inferior ao padrão mínimo fixado pela Administração importaria, isto sim, em indevida relativização da vinculação ao instrumento convocatório e em comprometimento da objetividade que deve presidir o julgamento das propostas. Cabe ressaltar que a recorrente Legacy, antecipadamente levou a questão ao E. TCE Paulista (processo nº 5482.989.26-6), que não identificou ilegalidade manifesta apta a justificar a suspensão do certame.

DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.091.314/0001-63, pelos fundamentos a seguir expostos:

- A análise técnica da exequibilidade das propostas, realizada pelo Agente de Contratação e pela Secretaria Requisitante identificou fragilidades estruturais na planilha de custos, incompatíveis com a execução segura do contrato. E mais, a recorrente ainda menciona texto inexistente do edital relacionado à possibilidade de realização dos serviços com base à 100km do município em sua própria sede, quando na verdade o Edital exige sim do vencedor a implementação de instalação de apoio (materiais e administrativos) no município em até 30 dias da assinatura do contrato, obrigação manifestada por meio de declaração como documento de habilitação. Além

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP – Tel: (12) 3654-9992



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

disso, a diferença de valores entre as propostas não autoriza a aceitação de proposta inexequível. A contratação mais vantajosa é aquela financeiramente sustentável, tecnicamente executável e segura ao longo de todo contrato.

DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa JNR ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ:50.215.946/0001-43, pelos fundamentos a seguir expostos:

- Os documentos foram entregues junto com as amostras das luminárias diretamente à equipe técnica, na data agendada para a realização da POC e apresentação das amostras e posteriormente encaminhados para o departamento de Compras e Licitações. A recorrente teve sim a oportunidade de acesso a todos os documentos e sessões da prova de conceito, pois na Ata da Sessão Pública do certame, os demais licitantes foram informados que se desejassem assistir a POC e verificar a entrega das amostras deveriam entrar em contato diretamente com a Secretaria Requisitante e posteriormente foram notificados da data de realização da POC e a entrega das amostras da empresa SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA, mas a recorrente não manifestou interesse em participar.
- Além disso, em sua contrarrazão a empresa SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA anexou imagem do protocolo de entrega dos documentos, que comprova que os documentos solicitados no item 10.11 foram entregues à equipe técnica no prazo estabelecido.
- Durante o período compreendido da publicação do resultado da POC e da Avaliação das Amostras (03/03/2026) e a habilitação da empresa SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA (09/03/2026) a empresa JNR ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA poderia ter solicitado vistas ao processo e não o fez.
- Nos termos da Lei 14133/2021 os atos do processo devem ser públicos e acessíveis e deve ser garantido o controle pelos licitantes. No caso concreto houve divulgação dos atos, comunicação das etapas e possibilidade de acesso. Logo, não houve violação ao princípio da publicidade.

DECIDO PELO ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 045.209.863/0001-01, pelos fundamentos a seguir expostos:

- Verifica-se que a recorrente deixou de anexar, no momento oportuno, o documento relativo à Garantia de Proposta exigida pelo edital. Entretanto, em sede recursal, apresentou comprovação documental de que a garantia já havia sido regularmente constituída e emitida dentro do prazo exigido, encontrando-se válida e vigente à época da apresentação da proposta. Assim, resta demonstrado que não houve descumprimento material da exigência editalícia, mas mera falha formal quanto à juntada do documento no sistema, situação que não compromete a isonomia do certame.

Diante do exposto:

NEGO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA e JNR ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP – Tel: (12) 3654-9992



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, mantendo-se a decisão de desclassificação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2025.

DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresa TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e e **REVOGA-SE A HABILITAÇÃO** da empresa SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA

Diante do provimento do recurso informamos que **a sessão será retomada** no dia **15/04/2026** às **09h30min**, no endereço eletrônico: www.comprascacapava.com.br, quando será dada continuidade ao certame.

Caçapava, 08 de abril de 2026.

Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário Municipal de Gestão Pública

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP – Tel: (12) 3654-9992

DECRETO Nº 5372, DE 09 DE ABRIL DE 2026 - ALTERA O DECRETO Nº 5159, DE 14 DE MARÇO DE 2025, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6085, DE 25 DE JULHO DE 2023, INSTITUINDO O PROGRAMA PREFEITO MIRIM NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA.

Edição nº 780, 09 de abril de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5372, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto nº 5159, de 14 de março de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 6085, de 25 de julho de 2023, instituindo o Programa Prefeito Mirim no Município de Caçapava.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados o § 3º do Art. 2º e o Art. 7º do Decreto nº 5.159, de 14 de março de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 6.085, de 25 de julho de 2023, a qual institui o Programa Prefeito Mirim no Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, priorizando-se o debate e a exposição de ideias com urbanidade e respeito à honra, sendo vedada a atuação de partidos políticos, bem como o uso de símbolos, logotipos, siglas ou outras formas de identificação de influência partidária.

.....

Art. 7º As atividades institucionais do Prefeito Mirim e do Vice-Prefeito Mirim compreenderão a participação em cursos, atividades práticas e demais ações promovidas pelo Poder Executivo, mediante prévio convite.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº 5159, de 14 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de abril de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6441, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 218/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 4 1

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento rural da cidade de Caçapava.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por atribuições:

I - sugerir diretrizes para a Política Agropecuária Municipal;

II - promover a integralização nos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - colaborar na elaboração do Plano de Trabalho Anual de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI - elaborar e/ou modificar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto da Chefia do Executivo;

VII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento rural no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento agropecuário em geral;

VIII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

IX - formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Agropecuários no Município;

XI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse Agropecuário do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XII - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades Agropecuária;

XIII - elaborar e aprovar o Calendário Agropecuário do Município;

XIV - monitorar o crescimento Agropecuário no Município;

XV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por produtores e criadores e propor medidas pertinentes à melhoria do seu desenvolvimento;

XVI - conceder homenagens e condecorações às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área Agropecuária;

XVII - eleger entre seus pares o seu Presidente.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º Seguindo sua lei de criação, a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de membros titulares e suplentes estará prevista no Regimento Interno.

Art. 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a sua recondução.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Público podem ser servidores concursados e/ou comissionados, porém os ocupantes de cargo ou emprego em comissão nos respectivos órgãos públicos deterão o mandato enquanto nele se mantiverem.

Art. 6º A Prefeitura Municipal fornecerá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pelo Plenário.

Art. 8º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria simples, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. Demais informações sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tratados no seu Regimento Interno.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 – Erradicação da Pobreza; ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis; e ODS 15 – Vida Terrestres.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular as Leis Municipais nº 4.239, de 05 de dezembro de 2003 e nº 5.975, de 24 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de abril de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6442, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 169/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

Dispõe sobre a inclusão da temática de “Educação Climática” no programa da rede de ensino do Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6442

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a inclusão da temática da Educação Climática no programa da rede municipal de ensino, de forma transversal e multidisciplinar, como conteúdo complementar às disciplinas já existentes.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática que possibilita ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I** - aquecimento global, geopolítica e clima;
- II** - mudanças do clima local;
- III** - sustentabilidade;
- IV** - biodiversidade e alterações ambientais;
- V** - justiça climática e racismo ambiental;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;

VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX - integridade da biosfera;

X - mudanças no uso da terra;

XI - poluição e os impactos no clima;

XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

XIII - colapso ambiental;

XIV - antropoceno.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, se assim entender viável, adotar as medidas necessárias para estimular a inserção do tema da Educação Climática nas unidades educacionais, observada a realidade de cada escola.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de suas secretarias, poderá promover palestras, cursos, oficinas e ciclos formativos aos profissionais da educação sobre a temática da Educação Climática, bem como incentivar ações educativas correlatas.

§ 1º As unidades de ensino poderão, facultativamente, receber convidados especialistas e realizar atividades externas, como visitas e práticas ambientais.

§ 2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo, _____

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de abril de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6443, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO PRESERVACIONISTA DOS MORADORES DA APA - SERRA
DO PALMITAL - APMASP.

Edição nº 780, 09 de abril de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6443, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 251/2025

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

***Declara de Utilidade Pública a Associação Preservacionista dos
Moradores da APA- Serra do Palmital - APMASP.***

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de
Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 4 3

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação
Preservacionista dos Moradores da APA- Serra do Palmital - APMASP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de abril de 2026.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6444, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 10/2026

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Sensibilização e Combate aos Linfomas.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 4 4

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o Dia Municipal de Sensibilização e Combate aos Linfomas, a ser realizado, anualmente, no dia 15 de setembro, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre Linfomas.

Art. 2º Nesta data, o Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, entidades assistenciais, associações, conselhos municipais e instituições de ensino, poderá promover palestras, seminários e debates sobre a sensibilização e o combate aos linfomas, assim como programas de saúde preventiva com atendimentos médicos, orientações e roda de conversa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de abril de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6445, DE 08 DE ABRIL DE 2026 - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA A “CORRIDA DA PIB – PRIMEIRA IGREJA BATISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 780, 09 de abril de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6445, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 06/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Inclui no Calendário Oficial do Município de Caçapava a “Corrida da PIB – Primeira Igreja Batista” e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 4 5

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município a “Corrida da PIB - Primeira Igreja Batista” a ser realizada anualmente no 1º (primeiro) domingo do mês de dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 08 de abril de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1831/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 024/2026

CONTRATO Nº: 081/2026

DATA: 09/04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e a EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA.

OBJETO: Contratação da apresentação musical da Banda Biquini Cavado.

VIGÊNCIA: Até a conclusão do serviço prestado.

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA: Apresentação musical na programação Artística e Cultural, em comemoração às festividades do Aniversário da Cidade de Caçapava/SP.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1988/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 026/2026

CONTRATO Nº: 083/2026

DATA: 09/04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e a empresa LX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação da apresentação musical da cantora Lexa.

VIGÊNCIA: Até a conclusão do serviço prestado.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

JUSTIFICATIVA: Apresentação musical na programação artística e cultural, em comemoração às festividades do aniversário dos 171 anos do Município de Caçapava.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1829/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 023/2026

CONTRATO Nº: 082/2026

DATA: 09/04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e a empresa INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação da apresentação musical da Banda Inimigos da HP.

VIGÊNCIA: Até a conclusão do serviço prestado.

VALOR: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).

JUSTIFICATIVA: Apresentação musical na programação artística e cultural, em comemoração às festividades do aniversário de 171 anos do Município de Caçapava.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – SP NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O Município de Caçapava, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, em conformidade com o decreto n.º 3.068, de 01/07/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede em Caçapava, que o Governo Federal liberou recursos no valor de R\$ 2.174.737,58 (Dois milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) os quais especificamos abaixo:

CONTA CORRENTE	PROGRAMA	DATA	VALORES
49.112-8	F M SAÚDE-ENFERMAGEM	06/04/2026	R\$ 91,871,81
49.110-1	FUNDO MUN. SAÚDE	06/04/2026	R\$ 130.436,56
49.110-1	FUNDO MUN. SAÚDE	07/04/2026	R\$ 1.105.377,55
49.110-1	FUNDO MUN. SAÚDE	09/04/2026	R\$ 200.000,00
38.210-8	FUNDEB-ITCMD	07/04/2026	R\$ 27.683,81
38.210-8	FUNDEB-IPVA	07/04/2026	R\$ 74.223,57
38.210-8	FUNDEB-RECEB. DE ICMS	07/04/2026	R\$ 397.048,41
109.066-6	PNATE-EDUCAÇÃO	02/04/2026	R\$ 148.095,87
TOTAL			R\$ 2.174.737,58

Caçapava, 09 de abril de 2026.

Dr. Yan Lopes de Almeida
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5362 DE 20 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 6404, de 19 de dezembro de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida nos incisos I e IV do art. 7º da Lei nº 6404, de 19 de dezembro de 2025, em favor dos órgãos abaixo, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.844.500,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto:

06.00 Secretaria Municipal de Saúde – Fdo Munic de Saúde	54.000,00
07.11 FMAS – Fdo Municipal de Assistência Social	250.000,00
09.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	15.000,00
11.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais	870.000,00
13.00 Secretaria Municipal Planej Urbano e Meio Ambiente	200.000,00
15.00 Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana	455.500,00
Total suplementado por Secretaria	1.844.500,00

Artigo 2º – Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5362 DE 20 DE MARÇO 2026

I.	Anulação de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei 4.320/64), constante do anexo II deste Decreto:	876.000,00
II.	excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), decorrente dos recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados 802-0002 – Emenda Federal 2026.43500002	298.500,00
III.	superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64), decorrente dos recursos: 92 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados 803-0001 – Emenda Estadual 2023.026.46245	670.000,00
	Total de recursos utilizados	1.844.500,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava, 20 de março de 2026

Anexos disponíveis no site: www.cacapava.sp.gov.br/publicacoes/legislacao

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

BRUNA AKEMI MAIA PODEROSO

Secretária de Finanças

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

PORTARIA Nº 07/SF/2026, de 20 de março de 2026

BRUNA AKEMI MAIA PODEROSO, Secretária de Finanças do Município, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos e do código de aplicação, objetivando viabilizar a execução das ações que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar Nota de Dotação para modificação de informações gerenciais, no valor de R\$ 3,00 (três reais), na forma dos Anexos I e II, as fontes de recursos e códigos de aplicação das despesas indicadas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Caçapava, 20 de março de 2026

Anexos disponíveis no site: www.cacapava.sp.gov.br/publicacoes/legislacao

BRUNA AKEMI MAIA PODEROSO
Secretária Municipal de Finanças



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EXTRATO DE DECISÃO

CONTRATO Nº: 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2026

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL POR INEXECUÇÃO DO

CONTRATADA: EXPECTATIVA VIGILÂNCIA LTDA CNPJ: 40.171.966/0001-06

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA TORNA PÚBLICO QUE, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, FOI RECONHECIDA A INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRATADA, EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 137 E 156 DA LEI Nº 14.133/2021, FOI APLICADA MULTA DE 30% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A R\$ 76.799,95, BEM COMO A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 156, INCISO III, DA REFERIDA LEI.

FICA DETERMINADO O ACIONAMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA COBERTURA DOS PREJUÍZOS, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES PREJUDICADOS E A APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

FICA A CONTRATADA NOTIFICADA PARA CIÊNCIA E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

ADILSON HENRIQUE FRANÇA
PRESIDENTE

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 5564/2024 – Auto de Embargo de Obras

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Jadder Graciano Nogueira de Lima, CPF 360.xx.xxx.43, Endereço Rua Cel José Bendito Araújo nº 174, Bairro Shangri-lá, neste município, foi autado através do A.I.M nº 11 Série DPU0105, pela Fiscalização de Obras, no endereço sito a Rua Cel. José Benedito Araújo nº 174/178, Bairro Shangri-lá, Classificação 05.560.007.000, neste município, por construção (ampliação) com vão voltado para os vizinhos. Desrespeito à notificação aplicada em 06/04/2022 folha nº 27 Proc. 7273/2021. Violando o parágrafo §1 do Art. 8º da Lei 344/2021 (área total a ser regularizada conforme alvará). Incurso na multa R\$ 629,34 (Seiscentos e vinte nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o Art. 8º §2º inciso III 0,5 UFESP por m² a ser regularizado. Tal publicação se faz necessária pois até a presente data não houve o retorno do Aviso de Recebimento de AR e da Devolução de Carta AR..

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 08 de abril de 2026

Ref.: processo nº 3050/2024 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Sr. José Ferreira Neto, CPF 410.xxx.xxx.67, Endereço Av. Henry Nestle nº 1390, Bairro Vila Antonio Augusto, neste município, teve sua obra embargada pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Eduardo Simon – s/n, área não cadastrada, no Bairro Grama, lavrado no dia 17/04/2024 por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura, violando o Artigo 3º da Lei 1507/72. Fica o infrator intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumpri as exigências legais sob pena de aplicação da multa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com a tabela 5744/2019. A publicação é conforme a Lei nº 1507/1972; cp. VIII; art. 13; alínea a, tendo em vista que não houve o retorno do Aviso de Recebimento de AR ou da Devolução da Carta AR.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 2192/2024 – Auto de Embargo de Obras

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr Oscar Meireles, CPF 109.***.***-94, Endereço Dr. Luiz Carlos Moura Silva nº 707, Classificação 07.083.025.000 Bairro P.R. Maria Elmira, neste município, foi autuado através do A.I.M Série DPU 06, Nº 0018, lavrado no dia 23/10/2025, pelo Fiscalização de Obras, no endereço acima citado, neste município, por construir sem projeto aprovado pela prefeitura e sem responsável técnico (Reincidência), violando o Artigo 3º e § Único do art. 20 da Lei Municipal nº 1507/72, a multa cujo o valor é R\$ 1000,00 (mil reais) de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios que que carteiro tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 8854/2024 – Auto de Embargo de Obras

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Edmir Marcelo Borges, CPF 122.xx.xxx.07, Endereço Rua Elias Miguel de Cerqueira nº 320, Bairro Jardim Rafael, neste município, foi autuado através do A.I.M Nº 0066, Série DPU-02, no dia 10/09/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Prolongamento da Rua Maria Lygia Gurgel de Almeida s/nº, Quadra F, Lote 21 e 22, Bairro: Portal da Mantiqueira, área não cadastrada, neste município, por promover o parcelamento do solo sem prévia aprovação da Prefeitura, violando o Art. 3º da Lei 119/1999, cuja multa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com a Lei Complementar nº 339/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se do endereço de entrega da correspondência conforme informado pela Sra. Marcela Santos.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 5095/2025 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Sr. Giovanni Patitucci, CPF 569.xxx.xxx.72, Endereço Av. João Batista de Paula nº 705, Bairro Capão Grosso II, no município de São José dos Campos, teve sua obra embargada pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Eni Aparecida de Almeida – nº 99, no Bairro Portal do Lago, Classificação 09.167.006.000, lavrado no dia 07/07/2025, por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura e sem Responsável Técnico, violando o Artigo 3º da Lei 1507/72. Fica o infrator intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as exigências legais sob pena de aplicação da multa é de R\$ 1000,00 (mil reais) de acordo com a tabela 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios que que carteiro tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 795/2025 – Auto de Embargo de Obras

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Edmir Marcelo Borges, CPF 122.xx.xxx.07, Endereço Rua Elias Miguel de Cerqueira nº 320, Bairro Jardim Rafael, neste município, foi autuado através do A.I.M. nº 0064 Série DPU02 no dia 24/07/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Prolongamento da Rua Tereza Vieira de Castilho s/nº Bairro: Portal da Mantiqueira, área não cadastrada, neste município, por promover o parcelamento do solo sem prévia aprovação da Prefeitura, violando o Art. 3º da Lei 119/1999,. O incurso na multa R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a Lei Complementar nº 339/2019. O infrator deverá recolher o valor ou protocolar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento ou da publicação de Edital no D.O do Município. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios que que carteiro tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 6556/2024 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Sr. Douglas Rodrigues Gonsales, CPF 259.xxx.xxx.37, Endereço Av. Mario Frigi nº 873, Bairro Res. Bosque dos Ipês, no município de São José dos Campos, teve sua obra embargada pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Luiz Carlos dos Santos nº 16, no Bairro Res. Amor, Classificação 07.539.002.000, lavrado no dia 15/08/2025, por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura e sem Responsável Técnico, violando o Artigo 3º e § único do Artigo 20º da Lei 1507/72. Fica o infrator intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as exigências legais sob pena de aplicação da multa é de R\$ 1000,00 (mil reais) de acordo com a tabela 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois até a presente data não houve o retorno do Aviso de Recebimento de AR e da Devolução de Carta AR..

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 6454/2025 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Sr. Douglas Rodrigues Gonsales, CPF 943.xxx.xxx.68, Endereço Rua Estevão Barão nº 520, Apto 271 B, Bairro Vila Congonhas, no município de São Paulo/SP, teve sua obra embargada pela Fiscalização de Obras, no endereço Trav. Tucano nº s/n, Lote 53, no Bairro Campo de Aviação Ipuã, Classificação 13.025.053.000, lavrado no dia 15/08/2025, por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura e sem Responsável Técnico, violando o Artigo 3º da Lei 1507/72. Fica o infrator intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as exigências legais sob pena de aplicação da multa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com a tabela 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois até a presente data não houve o retorno do Aviso de Recebimento de AR e da Devolução de Carta AR..

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 5173/2025 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Potal do Lago OJZ Caçapava SPE Ltda, CNPJ 20.xxx.xxx/xxxx-52, Endereço Praça da Bandeira nº 4, Cx Postal 191, Bairro Centro, neste município, teve sua obra embargada pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Cap. José Luiz Aguiar nº s/n, Q17 Lote 44, no Bairro Portal do Lago, Classificação 09.140.044.000, lavrado no dia 09/07/2025, por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura e sem Responsável Técnico, violando o Artigo 3º da Lei 1507/72. Fica o infrator intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as exigências legais sob pena de aplicação da multa é de R\$ 1000,00 (mil reais) de acordo com a tabela 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios que que carteiro tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 6531/2025 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Sr. Wesley Mota de Souza, CPF 116..xxx.xxx.48, Endereço Rua Arapongas nº 129, Bairro Vila Tatetuba, no município de São José dos Campos, teve sua obra embargada pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Camila Aparecida Alves Miguel – Q41 Lote 6, no Bairro Res. Amor, Classificação 07.538.006.000, lavrado no dia 15/08/2025, por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura e sem Responsável Técnico, violando o Artigo 3º da Lei 1507/72. Fica o infrator intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra as exigências legais sob pena de aplicação da multa é de R\$ 1000,00 (mil reais) de acordo com a tabela 5744/2019. O intimado deverá recolher ou protocolar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento do A.I.M. A publicação é conforme a Lei nº 1507/1972; cp. VIII; art. 13; alínea a, tendo em vista que o proprietário reside em outra cidade.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 7130/2025 – Auto de Embargo de Obras

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o a Sra. Adamiana Rinaldi, Endereço Rua José Benedito de Araujo nº 240, Chácara São Judas Tadeu, neste município, foi autuada no dia 10/09/2025, pela Fiscalização de Obras, por promover parcelamento de solo sem prévia aprovação da Prefeitura referente ao imóvel situado no endereço Av. Profª Nair da Soledade Spinelli, s/n (ao lado do nº 466), Bairro Condomínio Bom Jesus, nesta cidade, infringindo o Artigo 3º da Lei 119/1999 . Fica o infrator(a) intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir as exigências legais sob pena de aplicação da multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com Lei Complementar nº 339/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que não existe o nº no referido logradouro de entrega da correspondência.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 7719/2025 – Auto de Embargo de Obras.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que a Sra. Joseli Aparecida Brito de Camargo, CPF 259.xxx.xxx.37, Endereço Av. Selmo Ferreira Diniz Júnior nº 166, Bairro Vila Perinho, neste município, teve sua obra embargada pela Fiscalização de Obras, no endereço Av. Selmo Ferreira Diniz Júnior nº 166, no Bairro Vila Perinho, Classificação 10.034.017.000, lavrado no dia 30/09/2025, por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura, violando o Artigo 3º da Lei 1507/72. Fica o infrator intimado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, cumpri as exigências legais sob pena de aplicação da multa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com a tabela 5744/2019. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios que que carteiro tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 9 de abril de 2026

Ref.: processo nº 2319/2025 – Auto de Embargo de Obra

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Luiz Fernando Torres de Camargo, CPF 355.xxx.xxx.28, Endereço Estrada Municipal José Benedito Marcondes nº 151, Bairro Boa Vista, neste município, foi autuado através do A.I.M. nº 0069 Série DPU02 no dia 07/10/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Passagem de Servidão s/n acesso pela Estrada Nicanor Giovanelli nº 1382, Bairro Tataúba, neste município, **por promover o parcelamento do solo sem prévia aprovação da Prefeitura**, violando o artigo 3º da Lei 119/1999. O incurso na multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a Lei Complementar nº 339/2019. O intimado deverá recolher o valor ou protocolar defesa no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento/publicação do edital no D.O do Município. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios que que carteiro tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio de sua Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, e em conformidade com a decisão da Presidente da FUSAM, Senhora Marcela Aparecida da Silva França, comunica a **Improcedência da Impugnação** interposta pela empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, referente ao edital do **Processo nº 020/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026 – SRP nº 008/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos I**.

Em conformidade com a decisão administrativa, e com fundamento na manifestação técnica da área requisitante e no parecer jurídico, **restou mantida integralmente a redação do edital e de seus anexos**, por não se verificar ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

Caçapava, 09 de abril de 2026

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP
E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

HOMOLOGAÇÃO/FRACASSADA

A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, por meio de sua Presidente, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do **Processo Administrativo nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Instalação e Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado, bem como fornecimento de Peças e Materiais de Reposição caso necessário, informando que o certame foi declarado **FRACASSADO**, em razão da ausência de proposta vantajosa para a Administração, conforme fundamentação constante nos autos do processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caçapava, 09 de abril de 2026

Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da Fusam

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP
E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2101/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 90092/2024

TERMO DE ADESÃO Nº: 90084/2026

DATA: 09/04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e a empresa SBS EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em locação de bens móveis e ou serviços de engenharia, para atendimento eventual em atividades de palestras, inaugurações, eventos e festejos no Município de Caçapava.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

VALOR: R\$ 9.182.375,00 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária pela demanda de eventos comemorativos que a cidade oferece, constantes em nosso calendário anual de eventos e também outras atividades pertinentes.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2085/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 90023/2025

TERMO DE ADESÃO Nº: 90085/2026

DATA: 09/04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e a empresa R A M G DIAS.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em locação de bens móveis e ou serviços de engenharia, para atendimento eventual em atividades de palestras, inaugurações, eventos e festejos no Município de Caçapava.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

VALOR: R\$ 1.099.918,00 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais).

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária pela demanda de eventos comemorativos que a cidade oferece, constantes em nosso calendário anual de eventos e também outras atividades pertinentes.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2085/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 90023/2025

TERMO DE ADESÃO Nº: 90086/2026

DATA: 09/04/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e a empresa JFL LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em locação de bens móveis e ou serviços de engenharia, para atendimento eventual em atividades de palestras, inaugurações, eventos e festejos no Município de Caçapava.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

VALOR: R\$ 16.868.489,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária pela demanda de eventos comemorativos que a cidade oferece, constantes em nosso calendário anual de eventos e também outras atividades pertinentes.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital Nº 002/GAB/2026 – Chamamento Público para empresas interessadas em explorar comercialmente o espaço destinado do ao fundo social de solidariedade nas Festividades em Comemoração ao Aniversário da Cidade.

Conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e anexos. O Prefeito HOMOLOGA o presente procedimento e adjudica o Chamamento Público em favor da empresa THE BARBER'CUE EVENTOS LTDA.

Comissão de Avaliação e Seleção nomeada por meio da PORTARIA Nº 017/GAB de 27 de março de 2026.

- Luis Gustavo Jannuzzi – Secretaria de Cultura e Turismo
- João Paulo Itacaramby de Oliveira - Secretaria de Cultura e Turismo
- Maria de Fátima Gonzaga – Secretaria de Cultura e Turismo

